



**LEI MUNICIPAL N° 1.558, DE 20 DE JUNHO DE 2016.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Marcondes Moreira, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Tabuleiro do Norte - CE, para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV – as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

**CAPITULO I**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2017 estão especificadas no anexo I que integra a presente lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017.

**§ 1º.** A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano

Cuidando bem da nossa gente



tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

c) créditos adicionais e seus anexos;

d) prestação de contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.

e) incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

**§ 2º.** O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 3º.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**§ 4º.** As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do Município.

**Art. 5º.** A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2017, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculado a Secretaria de Finanças.

**Parágrafo único.** Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Finanças, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2016.

Cuidando bem da nossa gente



I - realizar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

V – promover as alterações das fontes de recursos vinculadas a fixação da despesa orçamentária, tendo por finalidade identificar as Fontes de Recursos movimentadas, demonstrando as alterações relacionadas exclusivamente com as Fontes de Recursos de uma mesma Programação Orçamentária.

**Art. 11.** Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 12.** É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I – prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto nos artigo 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§ 1º.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

**§ 2º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para

Cuidando bem da nossa gente



- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

**Art. 15.** A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

**§ 1º.** Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

**§ 2º.** As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

**§ 3º.** As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – atividades de manutenção administrativa;
- III – outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – atividades finalísticas;
- V – projetos.

**Art. 16.** As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

**Art. 17.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 18.** A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I – dívida fundada;
- II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III – da despesa por funções;
- IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

*Cuidando bem da nossa gente*



**Parágrafo único.** A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 22.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

**§ 1º.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 2º.** Os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

**§ 3º.** Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica, estando em sintonia com a inflação acumulada no exercício anterior, calculada conforme IGPM - FGV.

**§ 4º.** Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, assistência social e limpeza pública, devidamente justificado pela autoridade competente.

*Cuidando bem da nossa gente*



processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

**Art. 29.** A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

**Art. 30.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

## Seção II Da Limitação Orçamentária e Financeira

**Art. 31.** Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;

II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;

III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 referentes a doações e convênios.

**Art. 32.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Cuidando bem da nossa gente



poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 38.** São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 42 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 39.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

**§ 1º.** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40.** A Execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

*Cuidando bem da nossa gente*



**§ 2º.** No caso de contratação de terceiros pelo convenente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

**Art. 44.** A prestação de contas anual do Prefeito, bem como as prestações de contas de gestão, atenderão as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

**Parágrafo único.** Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 45.** Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**§ 1º.** As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

**§ 2º.** A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 46.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2016, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

**§ 1º.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

**§ 2º.** Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2016, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2017, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

*Cuidando bem da nossa gente*



10776

## 230A000163303 - 0101 ab abertos - 2011 TÍTULO DE AGRIBUSINESS DO E

tabuleiro do norte

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



		efetivar o recolhimento das dívidas ativas municipais.
010	Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida, assim como aquisição de créditos financeiros.
011	Contribuição Patronal da Previdência Social	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais e da dívida junto ao INSS.
012	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.
013	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da dívida consolidada.
014	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
015	Assistência Integral à Saúde da População	<p>Manutenção das Unidades Básicas de Saúde para prestação da assistência na promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde da população nas áreas de saúde da mulher, saúde da criança, saúde do adulto, saúde do idoso, saúde do adolescente, fortalecendo atenção primária;</p> <p>Construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde Especializado, Laboratório de Análises Clínicas, Central de Assistência Farmacêutica, Centro de Reabilitação e Centro de Atenção Psicossocial, na zona urbana e rural do Município;</p> <p>Implementação, reforma e ampliação de pontos de apoio, garantindo a melhoria da acessibilidade da população aos serviços de saúde.</p> <p>Aquisição de equipamentos e/ou insumos médico-hospitalar para as unidades de saúde, visando a prestação de assistência à saúde qualificada;</p> <p>Aquisição de veículos para o Município para garantir o acesso da população a tratamento de saúde e deslocamento de Profissionais;</p> <p>Manutenção e/ou reforma da Casa de Apoio, em Fortaleza, para melhor acolher os pacientes referenciados para tratamento especializado e de alto custo;</p> <p>Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as Unidades de Saúde;</p> <p>Estruturação da Assistência Farmacêutica, bem como formalização de contratos e convênios para aquisição de medicamentos da atenção básica, atenção especializada e de alto custo garantindo acesso a assistência farmacêutica;</p> <p>Implantação e implementação de Atenção Secundária</p>

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD



		aprimoramento no manuseio da merenda escolar.
020	FUNDEB	Ampliação da oferta de transporte escolar através de programas federais, estaduais e municipais; Construção, ampliação e reforma de escolas e creches, inclusive os equipamentos e materiais necessários para o atendimento da oferta escolar de forma adequada; Manutenção de escolas, creches e pré-escolas; Construção de Quadras e Coberturas de Quadras, por meio de programas federais, estaduais e municipais; Realização de cursos de formação para qualificação dos gestores, professores e funcionários da educação do Município; Valorização dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município; Criação de políticas de incentivo e premiação para gestores, professores e funcionários da educação do Município; Manutenção da Educação Básica do Município; Atendimento as crianças e jovens da Educação Infantil e Fundamental com deficiências, por meio de programas de educação inclusiva federais, estaduais e municipais. Climatização interna dos transportes escolares. Implantação do Piso salarial conforme a Lei 11.738/2008. Criação de programa de prevenção, identificação e correção de problemas visuais em educandos das escolas da rede municipal de ensino.
021	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manutenção de creches e pré-escolas; Construção, ampliação e reforma de Centros de Educação Infantil (creches e pré-escolas), para melhor atendimento da demanda de educação infantil.
022	Alfabetização de Jovens e Adultos	Oferta de Educação para jovens e adultos, por meio de programas federais, estaduais e municipais; Criação de cursos profissionalizantes no preparo do adulto para inserção no mercado de trabalho.
23	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento do serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF CRAS e serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e indivíduos – PAEFI CREAS; Manutenção do Programa de Cofinanciamento dos serviços complementares e inerentes ao PAIF, inclusive aqueles executados por equipes volantes e outras;

Cuidando bem da nossa gente



	Descentralizada)	do Cadúnico; Implementação de programas complementares (capacitação profissional, desenvolvimento territorial), etc; Atividades de fiscalização relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e Cadúnico.
029	IGD SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	Reformas, adaptação, adequação para acessibilidade; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e de consumo necessários ao aprimoramento da gestão; Desenvolvimento de sistemas de informática e software que auxiliem a gestão dos serviços; Realização de capacitações, treinamentos e apoio técnico para os trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social; Realização de campanhas de divulgação e comunicação dos serviços socioassistenciais.
030	Obras e Equipamentos Urbanos.	Dotar o setor técnico da Secretaria de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. Implementação da infraestrutura urbana voltada às atividades turísticas da Cidade. Construção e manutenção de praças nas áreas urbana e rural do Município. Obras de infraestrutura, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na zona urbana e rural do Município. Implementação do programa de organização de placas indicativas dos logradouros públicos, inclusive a sinalização de trânsito na Cidade; Ampliação da rede de iluminação pública nos logradouros públicos, assim como nas estradas de acesso à Sede e Vilas do Município; Obras de pavimentação nos logradouros públicos, da Sede e Vilas do Município.
031	Construção, melhoria e conservação de estradas.	Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais; Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas vicinais; Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas. Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos.
032	Acompanhamento de obras e serviços	Fiscalizar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços das empresas conveniadas e/ou contratadas pela

Cuidando bem da nossa gente



	Unidade de Tratamento de Lixo (Lixão)	de Tratamento de Lixo do Sítio Boa Vista, com recuperação e urbanização da área; Reestruturar a Unidade de Tratamento de Lixo do Sítio Boa Vista, com reforma e ampliação dos galpões para instalação da Esteira de Catação e de Triagem dos Materiais Recicláveis.
042	Unidades de Conservação Ambiental e pontos turísticos	Proteção da biodiversidade no Município, através do fortalecimento das Áreas de Proteção Ambiental (APA's); Criação e implantação de novas áreas de proteção ambiental no Município; Criar um programa de conservação e proteção dos pontos turísticos do Município, em intercâmbio com a Secretaria de Cultura.
043	Conservação e desassoreamento de Recursos Naturais	Implementação de projetos para recomposição de matas ciliares, lagoas, riachos, açudes, etc., e desassoreamento dos mananciais municipais. Promover campanhas de conscientização em parceria com a Sec. de Des. Rural e Reforma Agrária junto aos proprietários que possuem terras vizinhas a mananciais.
044	Comunidades Ecológicas	Propiciar parcerias da Gestão Pública Municipal com as comunidades rurais e periféricas da sede do Município, objetivando a implantação de programas comunitários.
045	Escolas Ecológicas	Implantação dos Programas: Hortas Comunitárias, com produção orgânica; Arborização da Escola com árvores frutíferas; e Implantação da Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis.
046	Fortalecimento e Incentivo a criação de Unidades de Produção	Estabelecendo a inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis para atender o que determina a Lei Federal N.º 12.305/2010.
047	Fortalecimento e apoio estrutural aos Órgãos de Controle Social do Meio Ambiente	Efetivar o cumprimento da Lei Municipal N° 958/2008, que trata da manutenção do COMDEMA; Efetivar o cumprimento da Lei Municipal N° 850/2005, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FDMA.
048	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal em parceria com a sociedade civil para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes.
049	Desenvolvimento Industrial	Implantação do Distrito Industrial, propiciando a instalação de empresas parceiras na sustentabilidade ambiental no Município.
050	Captação de recursos	Desenvolver projetos, com os governos Federal e/ou Estadual, visando as reformas dos imóveis do patrimônio

Cuidando bem da nossa gente



059	Valorização da Cultura Local	popular; Realização do Projeto Cultural Tabuleiro de Artes; Realização do projeto cultural Cinema na Comunidade; Promoção das festividades do Município, despertando e aumentando o sentimento de patriotismo nos tabuleirenses; Promoção da Feira Cultural Permanente, como espaço de apresentações artísticas com datas específicas, a partir do calendário cultural; Realização de um Circuito Folclórico; Apoio ao Festival do Caminhoneiro; Montagem do Natal de Luz na Praça e apoio às atividades natalinas nas comunidades; Implementar projeto de incentivo à leitura no Município.
060	Reconhecimento da identidade cultural de cada comunidade tabuleirense	Promoção do intercâmbio cultural entre as comunidades do Município; Promoção de exposições e serviços educativos como meio de divulgação da cultura; Organização de projetos para capacitação de artistas locais; Promoção de um Fórum Municipal de Cultura; Incentivar, criar e dar suporte às associações e cooperativas das diversas manifestações culturais do Município; Desenvolvimento de projetos culturais diversos em comunidades, especialmente às de alto índice de vulnerabilidade social, tomando por base o diagnóstico obtido no mapeamento cultural; Criação da Mostra CampiCidade composta de apresentações de grupos vindos do campo e da cidade.
061	Valorização das Artes	Incentivo à formação de grupos de: canto, dança, artes plásticas, música, artes cênicas, leitura, etc.; Realização de cursos (reciclagem, artesanato, confecção de diversos produtos, etc.); Implantação de editais de incentivo à cultura; Manutenção da Banda de Música Municipal com artistas locais; Apóio à participação de jovens em eventos e atividades esportivas e culturais; Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.; Criação e manutenção de Pontinhos de Cultura nas comunidades; Formação continuada, sistemática e permanente voltada para o aprendizado técnico e teórico de artistas, movimentos culturais e entidades culturais na perspectiva

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



		detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.
072	Política de fortalecimento territorial no Município	Fortalecimento das cooperativas, assentamentos e associações de agricultores familiares do território. Apoiar os produtores integrantes das cadeias produtivas na organização sustentável da produção através de formulações de projetos para o território. Elaboração de um plano de desenvolvimento sustentável para o Município de Tabuleiro do Norte; Criar comissão permanente, visando a discussão, acompanhamento, na busca de solução para o litígio territorial entre os Municípios de Tabuleiro do Norte e Alto Santo.
073	Proteção e Defesa Civil	Recursos destinados ao enfrentamento dos desastres pela Defesa Civil Municipal.
074	Tabuleiro Cidade Digital	Recursos destinados para implantação e manutenção do projeto “Tabuleiro Cidade Digital”, que tem como objetivo levar internet banda larga, usando o Cinturão Digital do Ceará, para todas as escolas, postos de saúde, associações comunitárias, praças e repartições públicas municipais.
075	Sala do Empreendedor	Implantação, estruturação e organização para a oferta de serviços com a redução da burocracia, maior agilidade, qualidade e transparência dos processos administrativos em um local único.
076	ACESSUAS Trabalho - Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho	Promover ações de articulação, mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, para garantia do direito de cidadania à inclusão no mundo do trabalho, por meio do acesso a cursos de qualificação e formação profissional, ações de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra.

*José Marcondes Moreira*  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente*



## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

### CONTINGÊNCIA PASSIVA

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

### OBRIGAÇÕES FISCAIS

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

a) Quanto à transparência, em:

Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;

Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:

Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratar de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

*Cuidando bem da nossa gente*



f) Avais e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de TABULEIRO DO NORTE avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

*Cuidando bem da nossa gente*



## **ANEXO DE METAS FISCAIS**

Cuidando bem da nossa gente





Para 2016, a expectativa do mercado para o IPCA, a inflação oficial do país, caiu de 7,31% para 7,28%. Foi a quarta queda seguida do indicador. Apesar da queda, ainda permanece acima do teto de 6,5% do sistema de metas e bem distante do objetivo central de 4,5% fixado para este ano.

Para 2017, a estimativa do mercado financeiro para a inflação permaneceu estável em 6% – exatamente no teto do regime de metas para o período, e também longe da meta central de 4,5% estabelecida para o próximo ano pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Para o PIB de 2016, o mercado financeiro passou a prever uma contração de 3,73% na semana passada, contra uma retração de 3,66% estimada na semana anterior. Foi a décima primeira piora seguida do indicador.

Para o comportamento do PIB em 2017, os economistas das instituições financeiras baixaram a previsão de alta de 0,35% para 0,30%. Foi a terceira queda seguida do indicador.

O PIB é a soma de todos os bens e serviços feitos em território brasileiro, independentemente da nacionalidade de quem os produz, e serve para medir o comportamento da economia brasileira.

O mercado financeiro baixou, na semana passada, sua estimativa para o patamar da taxa Selic no fim deste ano.

A previsão passou de 14,25% ao ano (atual nível dos juros básicos da economia) para 13,75% ao ano. Isso quer dizer que os analistas passaram a projetar, oficialmente, corte dos juros no decorrer de 2016.

Já para o fechamento de 2017, a estimativa para a taxa de juros permaneceu inalterada em 12,50% ao ano - o que pressupõe continuidade do recuo dos juros no ano que vem.

A taxa básica de juros é o principal instrumento do BC para tentar conter pressões inflacionárias. Pelo sistema de metas de inflação brasileiro, a instituição tem de calibrar os juros para atingir objetivos pré-determinados.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2017 são os seguintes:

VARIÁVEIS – expectativas	2017	2018	2019
TAXA DE INFLAÇÃO – (IPCA AMPLIO)	4,50%	4,50%	4,50%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	1,80%	2,10%	2,10%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL	2,50%	3,00%	3,00%
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,40	3,50	3,50
PROJEÇÃO PIB ESTADUAL – R\$ MILHÕES	142.042	154.350	160.000
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL – PROJEÇÃO	5,20%	8,00%	8,00%

Ressalta-se que o cenário macroeconômico atual impactou de forma direta nas perspectivas de arrecadação do tesouro municipal. Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação municipal, vislumbrando uma perspectiva mais otimista ao final de 2018.

*Cuidando bem da nossa gente*

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO: TABULEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	3.700.000,00
(-) Transferências Constitucionais	1.020.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	650.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.030.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.030.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	300.000,00
Novas DOCC	300.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.730.000,00

TABULEIRO DO NORTE -CE, EM 20 DE JUNHO DE 2016.

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

MUNICÍPIO: TABULEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
TOTAL						R\$ 1,00

Tabuleiro do Norte – CE, em 20 de junho de 2016.

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	RECEITAS	2013	2014	2015	RS 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Outras Receitas de Contribuições					
Receita Patrimonial					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições					
Patronal					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Cobertura de Déficit Atuarial					
Regime de Débitos e Parcelamentos					
Receita Patrimonial					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)					
DESPESAS		2013	2014	2015	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)					
ADMINISTRAÇÃO					
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
PREVIDÊNCIA					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					
Demais Despesas Previdenciárias					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)					
ADMINISTRAÇÃO					
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)				0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		2013	2014	2015	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS					
Plano Financeiro					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva					
Outros Aportes para o RPPS					
Plano Previdenciário					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial					
Outros Aportes para o RPPS					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS					

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)	RS 1,00
EXERCÍCIO					

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015	2014	2013
<u>VALOR (III)</u>			

Tabuleiro do Norte – CE, em 20 de junho de 2016.

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

MUNICÍPIO: TABULEIRO DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital		-15.789.852,10		-12.309.670,15		12.785.556,14	
Reservas				0,00			
Resultado Acumulado		10.039.373,89		-3.480.181,95		475.885,99	
<b>TOTAL</b>		<b>-5.750.478,21</b>	<b>0,00%</b>	<b>-15.789.852,10</b>	<b>0,00%</b>	<b>-12.309.670,15</b>	<b>0,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio		0,00		0,00		0,00%	
Reservas		0,00		0,00		0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00%	
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

Tabuleiro do Norte – CE, em 20 de junho de 2016.

**AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

MUNICÍPIO: TABULEIRO DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

EXERCÍCIO DE 2017

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ 1,00				
	2013	2014	%	2015	%	2017		2018	%	2019	%
Receita Total	39.869.689,00	45.261.668,13	0,042	48.134.099,14	0,044	56.785.000,00	0,036	61.327.800,00	0,036	66.234.024,00	0,036
Receitas Primárias (I)	39.752.916,00	45.063.341,00	0,041	47.890.236,71	0,044	56.401.850,00	0,036	60.913.998,00	0,036	65.787.117,84	0,036
Despesa Total	44.009.861,00	49.817.733,76	0,046	48.631.403,71	0,045	56.785.000,00	0,036	61.327.800,00	0,036	66.234.024,00	0,036
Despesas Primárias (II)	39.719.891,00	49.426.070,27	0,045	48.160.976,76	0,044	56.120.000,00	0,035	60.609.600,00	0,035	65.458.368,00	0,035
Resultado Primário (III) = (I - II)	33.025,00	-4.362.729,27	(0,004)	-27.040,05	(0,000)	281.850,00	0,000	304.398,00	0,000	328.749,84	0,000
Resultado Nominal	847.282,00	960.660,80	0,001	470.426,99	0,000	654.000,00	0,000	706.320,00	0,000	762.825,60	0,000
Divida Pública Consolidada	16.989.233,00	18.663.729,00	0,017	18.193.302,01	0,017	16.896.000,00	0,005	18.247.680,00	0,005	19.707.494,40	0,005
Divida Consolidada Líquida	16.737.479,00	17.955.894,23	0,017	18.193.302,01	0,017	16.896.000,00	0,001	18.247.680,00	0,001	19.707.494,40	0,001

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						R\$ 1,00				
	2013	2014	%	2015	%	2017		2018	%	2019	%
Receita Total	36.051.477,06	40.908.585,54	0,038	43.493.357,86	0,040	54.339.712,92	0,035	58.686.889,95	0,035	63.381.841,15	0,041
Receitas Primárias (I)	35.945.887,10	40.729.332,71	0,037	43.273.006,88	0,015	53.973.062,20	0,035	58.290.907,18	0,034	62.954.179,75	0,040
Despesa Total	39.795.156,03	45.026.467,37	0,041	43.942.715,92	0,040	54.339.712,92	0,034	58.686.889,95	0,035	63.381.841,15	0,041
Despesas Primárias (II)	35.916.024,81	44.672.472,47	0,041	43.517.644,13	0,040	53.703.349,28	0,032	57.999.617,22	0,034	62.639.586,60	0,040
Resultado Primário (III) = (I - II)	29.862,29	-3.943.139,77	(0,004)	-244.637,25	(0,000)	269.712,92	0,001	291.289,95	0,001	314.593,15	0,001
Resultado Nominal	766.140,10	868.268,36	0,001	425.071,83	0,000	625.837,32	0,001	675.904,31	-	729.976,65	-
Divida Pública Consolidada	15.362.220,25	16.868.727,69	0,016	16.439.235,57	0,015	16.168.421,05	0,005	17.461.894,74	0,005	18.858.846,32	0,005
Divida Consolidada Líquida	15.134.576,05	16.228.969,58	0,015	16.439.235,57	0,015	16.168.421,05	0,003	17.461.894,74	0,003	18.858.846,32	0,003

FONTE: LDO 2015; RELATÓRIOS LRF E BALANÇO GERAL 2013 A 2015

PIB ESTADUAL EM 2014 R\$ 108.601.000,00

**PROJEÇÃO PIB ESTADUAL – R\$ 112.402 | 117.572 | 122.980**

Tabuleiro do Norte – CE, em 20 de junho de 2016.

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

MUNICÍPIO: TABULEIRO DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015  (a)	% PIB  (b)	Metas Realizadas em 2015  (b)	% PIB  (c) = (b-a)  (c/a) x 100	Variação	
					Valor  (c) = (b-a)  (c/a) x 100	%  (c/a) x 100
Receita Total	59.788.700,00	0,047%	48.134.099,14	0,038%	11.654.600,86	0,006
Receitas Primárias (I)	59.473.700,00	0,047%	47.890.236,71	0,038%	11.583.463,29	0,007
Despesa Total	59.788.700,00	0,047%	48.631.403,71	0,038%	11.157.296,29	0,005
Despesas Primárias (II)	59.087.700,00	0,046%	48.160.976,76	0,038%	10.926.723,24	0,005
Resultado Primário (III) = (I-II)	386.000,00	0,000%	-270.740,05	0,000%	656.740,05	0,0001
Resultado Nominal	500.000,00	0,000%	470.426,99	0,000%	29.573,01	0
Dívida Pública Consolidada	18.216.000,00	0,014%	18.193.302,01	0,014%	22.697,99	0,00001
Dívida Consolidada Líquida	18.216.000,00	0,014%	18.193.302,01	0,014%	22.697,99	0
PIB ESTADUAL 2015: R\$ 127.150 MILHÕES						

Tabuleiro do Norte – CE, em 20 de junho de 2016.

**AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**

MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2017</b>			<b>2018</b>			<b>2019</b>		
	<b>Valor Corrente (a)</b>	<b>Valor Constante (a / PIB) x 100</b>	<b>% PIB (a / PIB)</b>	<b>Valor Corrente (b)</b>	<b>Valor Constante (b / PIB) x 100</b>	<b>% PIB (b / PIB)</b>	<b>Valor Corrente (c)</b>	<b>Valor Constante (c / PIB) x 100</b>	<b>% PIB (c / PIB)</b>
Receita Total	56.785.000,00	54.339.712,92	0,040	61.327.800,00	58.686.889,95	0,040	66.234.024,00	63.381.841,15	0,041
Receitas Primárias (I)	56.401.850,00	53.973.062,20	0,040	60.913.998,00	58.290.907,18	0,039	65.787.117,84	62.954.179,75	0,041
Despesa Total	56.785.000,00	54.339.712,92	0,040	61.327.800,00	58.686.889,95	0,040	66.234.024,00	63.381.841,15	0,041
Despesas Primárias (II)	56.120.000,00	53.703.349,28	0,040	60.609.600,00	57.999.617,22	0,039	65.458.368,00	62.639.586,60	0,041
Resultado Primário (III) = (I – II)	281.850,00	269.712,92	0,000	304.398,00	291.289,95	0,000	328.749,84	314.593,15	0,000
Resultado Nominal	654.000,00	625.837,32	0,000	544.000,00	520.574,16	0,000	587.520,00	562.220,10	0,000
Dívida Pública Consolidada	16.896.000,00	16.168.421,05	0,012	16.352.000,00	15.647.846,89	0,011	15.786.500,00	15.106.698,56	0,010
Dívida Consolidada Líquida	16.896.000,00	16.168.421,05	0,012	16.352.000,00	15.647.846,89	0,011	15.786.500,00	15.106.698,56	0,010
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	-

<b>VARIÁVEIS – expectativas</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>TAXA DE INFLAÇÃO – (IPCA AMPLIO)</b>	<b>4,50%</b>	<b>4,50%</b>	<b>4,50%</b>
<b>TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL</b>	<b>1,80%</b>	<b>2,10%</b>	<b>2,10%</b>
<b>TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL</b>	<b>2,50%</b>	<b>3,00%</b>	<b>3,00%</b>
<b>CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)</b>	<b>3,40</b>	<b>3,50</b>	<b>3,50</b>
<b>PROJEÇÃO PIB ESTADUAL – R\$ MILHÕES</b>	<b>142.042</b>	<b>154.350</b>	<b>160.000</b>
<b>PROJEÇÃO DA DÍVIDA FISCAL LIQUIDA</b>	<b>106,00%</b>	<b>1,00%</b>	<b>1,00%</b>
<b>INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL – PROJEÇÃO</b>	<b>5,20%</b>	<b>8,00%</b>	<b>8,00%</b>

Tabuleiro do Norte – CIE, em 20 de junho de 2016.

**METODOLOGIA DE CALCULO VALOR CONSTANTE:**

2017: Valor Corrente / 1.045 - 2018 - Valor Corrente / 1.090 -

2019- Valor corrente / 1.135

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

MUNICÍPIO: TABULEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Trabalhistas	186.000,00	Corte de gastos com pessoal	186.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	250.000,00	Limitação de empenho.	250.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas - Combate a Seca	150.000,00	Firmar Convenios com Órgãos Públicos	150.000,00
Outros Passivos Contingentes	60.000,00	Limitação de empenho.	60.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>646.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>646.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	63.480,00	Limitação de Empenho	63.480,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>63.480,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>63.480,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>709.480,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>709.480,00</b>

Tabuleiro do Norte - Ceará, em 20/06/2016



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD



OFÍCIO Nº 057/2016

Tabuleiro do Norte, 11 de abril de 2016.

Ao

Exmº. Senhor

Ver. RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhor Presidente,

Vimos solicitar de V, Exa., a cessão do Plenário da Câmara Municipal para uma audiência pública, neste dia 12 de abril de 2016, a partir das 09:00 horas para discussão das diretrizes para elaboração LDO - Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente.

*Antônio Mendes de Almeida*  
Secretário de Administração  
Portaria de Nomeação Nº 001/2013

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROTOCOLADO Sob N° <b>1993</b>	
Tab. do Norte	11/04/16 as 11 h. e 44 min
<i>[Signature]</i>	
Responsável	



# **COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte comunica a todos os tabuleirenses a realização de uma Audiência Pública para a discussão da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2017, que realizar-se-á às 08:00 h do dia 12 de abril de 2016, no plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.



**RÁDIO COMUNITÁRIA NATIVA FM**  
**A Voz da Comunidade**  
**CNPJ 02.535.373/0001-92**

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que foi feita a divulgação na Nativa FM, na data de onze de abril de 2016 da discussão da LDO do município.

Tabuleiro do Norte 11 de abril de 2016

Maria Lidiany de Oliveira de Lima  
Maria Lidiany de Oliveira de Lima  
Secretaria

RÁDIO COMUNITÁRIA NATIVA FM  
CNPJ 02.535.373/0001-92



**LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO  
DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2017, REALIZADA  
NO DIA 12/04/2016, COM INÍCIO ÀS 08:00 H, NA CÂMARA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE-CE.**

Nº	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
001	José Barbosa Oliveira	Controladoria	
002	Waldemar Soárez	CONTABILIDADE	
003	Bruno Ribeiro Freitas	CHIEF DE GABINETE	
004	Josmara Maia de Souza	controladoria	
005	Antônio Luiz da Costa	ADMINISTRAÇÃO	
006	Ronaldo Pimenta Maria	SEMEB	
007	Aleosmar Barreto Maia	AGRICULTURA	
008	Ezabella de F. Maria	STAS	
009	Raimundo Macêdo Dantas	CAPAS	
010	Thaiana Sheire de Souza	SEMPRO	
011	Lidianne Moreira da Silva	SEFIN	
012	Kirley Alves de A. Melo	AGRICULTURA	
013	Leandro Britto de Oliveira Vaca	SEMEB	
014	Marcílio R. Alves	Novo Ambiente	
015	Edilene Maria Maia	STAS	
016	José Agorinha da Cunha	STAS	
017	Antônia Augusto Góis de Oliveira	finanças	
018	Kaylla Thuretane L. Mariz		
019			
020			
021			
022			
023			
024			
025			
026			
027			
028			
029			

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2016, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Às nove horas do dia doze de abril do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, foi iniciada a Audiência Pública com a finalidade de tratar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os trabalhos foram abertos pelo Controlador Geral do Município, José Jerônimo de Oliveira, que presidiu a Audiência Pública, indicando o servidor Fernando Maia de Lima como Secretário Ad Hoc. Em seguida, o presidente fez uma pequena explanação aos presentes sobre as leis que regem os Municípios no que tange ao orçamento participativo e acrescentou que todos os programas, metas e prioridades constantes da LDO de 2016, de ação continuada, permanecem valendo para o exercício de 2017. Dando prosseguimento, abriu-se espaço para o representante da Publicont, Lívio Pinho Sousa, que explicou as novas normas aplicadas à contabilidade pública - NBCASP. Em seguida, o presidente abriu espaço para a participação dos presentes na plenária. Houve propostas de inclusão nas metas e prioridades em vários programas. Após realizadas as discussões, as propostas apresentadas foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade dos presentes. Finalizadas as discussões, os participantes da audiência assinaram a lista de presença, que segue anexada a esta ata. Nada mais havendo a tratar, eu, Fernando Maia de Lima, que secretarei os trabalhos, assino e dou por encerrada esta ata de audiência pública.

Fernando Maia de Lima  
José Jerônimo de Oliveira